



FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

CHAMADA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PROJETOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ECOBARREIRAS EM MUNICÍPIOS COSTEIROS

Brasília, 11 de junho de 2019

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| SUMÁRIO | 1 |
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. O Projeto GEF MAR | 3 |
| 3. O Funbio..... | 3 |
| 4. Antecedentes..... | 3 |
| 5. Objetivo da Chamada | 4 |
| 6. Manifestação de interesse | 5 |
| 7. Elaboração de propostas de projetos-piloto | 6 |
| 8. Instituições Elegíveis | 6 |
| 9. Critérios de Seleção | 6 |
| 10. Prazo de Execução e Montante de Recursos desta Chamada | 7 |
| 11. Apresentação da Carta de manifestação de Interesse..... | 7 |
| 12. Despesas Elegíveis e Inelegíveis | 7 |
| 13. Disponibilização de Recursos | 9 |
| 14. Prazo para envio das propostas..... | 9 |
| 15. Disposições Finais..... | 9 |

1. Introdução

1.1. O **Funbio - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**, em parceria com o **Ministério do Meio Ambiente**, no âmbito do **Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar**, convida os Municípios costeiros constantes da Portaria Nº 461, de 13 de dezembro de 2018, e que possuem planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos ou planos intermunicipais de resíduos sólidos, a manifestarem interesse, por meio de envio de proposta, para instalar e operar ecobarreiras, visando à redução da quantidade de resíduos sólidos que chegam às áreas costeiras e marinhas.

2. O Projeto GEF MAR

2.1. O Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar – é um projeto do Governo Federal, criado e implementado em parceria com instituições privadas e da sociedade civil, para promover a conservação da biodiversidade marinha e costeira.

2.2. O Projeto GEF Mar é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), responsável pelo planejamento, monitoramento e supervisão da sua execução. A implementação do programa tem como parceiros o ICMBio e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, ficando a execução financeira e operacional do GEF Mar ao encargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio).

2.3. O Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar (PNCLM) é parte integrante do Programa GEF MAR, que passa a apoiar a implementação das ações previstas nesse subcomponente. No PNCLM está prevista ação diretamente ligada à presente Chamada: Ação 2 - Elaboração de projeto piloto para instalação de dispositivos de retenção, como redes coletoras em galerias pluviais e barreiras flutuantes em rios e afluentes.

3. O Funbio

3.1. O Funbio é um mecanismo financeiro nacional privado, sem fins lucrativos, que trabalha em parceria com os setores governamental, privado e a sociedade civil para que recursos estratégicos e financeiros sejam destinados a iniciativas efetivas de conservação da biodiversidade.

4. Antecedentes

4.1. “Lixo no mar” é todo o resíduo sólido (material, substância, objeto ou bem descartado), independentemente de sua origem e composição, resultante de atividades humanas em sociedade, que entra no ambiente marinho.

4.2. O combate ao lixo no mar se apresenta como um dos principais desafios na gestão de resíduos sólidos. Estima-se que, aproximadamente, 80% do lixo no mar seja originado

no continente, sendo constituído, principalmente, por plásticos, filtros de cigarro, recipientes de isopor, borrachas, metais, vidros, têxteis e papéis.

4.3. Uma vez nos oceanos, os resíduos, em especial o plástico, possuem grande capacidade de dispersão por marés, ondas, correntes e eventos naturais, como tornados, furacões e marés meteorológicas. O problema é mais aparente em zonas costeiras, para onde fluem os rios, drenagens, enxurradas, esgotos não tratados e emissários, trazendo impactos negativos ambientais, sociais e econômicos.

4.4. Como resposta a esse desafio, o Ministério do Meio Ambiente lançou em 22 de março de 2019, no Dia Mundial da Água, o Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, cujos objetivos são:

1. Reduzir a quantidade e os impactos do lixo no mar, originado de fontes terrestres;
2. Reduzir a quantidade e os impactos de resíduos de fontes marítimas, incluindo resíduos sólidos, cargas perdidas, artefatos de pesca abandonados, perdidos ou descartados, e embarcações abandonadas;
3. Diminuir a quantidade e os impactos de resíduos sólidos acumulados na costa e em águas costeiras e oceânicas;
4. Impulsionar pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e metodologias para combater o lixo no mar;
5. Realizar atividades de educação ambiental, com engajamento da sociedade e comunicação sobre os impactos do lixo no mar, e sobre a necessidade da melhor gestão de resíduos sólidos.

4.5. O Plano se coaduna com o Objetivo 14 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, isto é, a conservação e o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos.

5. Objetivo da Chamada

5.1. Selecionar projetos-piloto voltados à instalação e operação de ecobarreiras, em municípios costeiros do Brasil.

5.2. A iniciativa visa impedir a chegada de resíduos até o mar, contribuindo com a qualidade da água, os ecossistemas e espécies marinhas, as condições de balneabilidade e os usos legítimos do mar.

5.3. O objetivo desta Chamada está alinhado com os objetivos do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar, contribuindo para reduzir a quantidade e os impactos de resíduos sólidos acumulados na costa e em águas costeiras e oceânicas.

6. Manifestação de interesse

6.1. O Funbio em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas – GEF Mar, e em consonância com as ações previstas no Plano Nacional de Combate ao lixo no Mar, convida os municípios costeiros do Brasil a manifestarem interesse na implantação de projetos-piloto.

6.2. Os Municípios costeiros, constantes da Portaria Nº 461, de 13 de dezembro de 2018, que possuem planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos ou planos intermunicipais de resíduos sólidos e tiverem interesse, devem encaminhar ofício do prefeito ou do titular da Secretaria do Meio Ambiente, ou outra, manifestando o interesse em implementar projeto-piloto. Neste documento deve haver a indicação dos seguintes aspectos:

- bacia hidrográfica e rios em que serão instaladas as ecobarreiras (indicação de pontos com coordenadas geográficas em mapa);
- justificativas, com as razões da escolha dos locais para a instalação das ecobarreiras;
- quantidade de ecobarreiras a serem instaladas;
- forma de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- coordenador do projeto-piloto (nome e CPF);
- equipe mínima responsável pela gestão do projeto-piloto (nome e CPF);
- eventuais organizações parceiras para implementação do projeto-piloto (razão social e CNPJ).

6.3. O objeto consiste na instalação de ecobarreiras, no prazo máximo de 9 meses, a contar da data de assinatura de Acordo de Cooperação com o Funbio, e operação das mesmas pelo período mínimo de 60 meses, a partir da data de instalação, para a contenção de resíduos sólidos flutuantes (lixo), devendo ser assegurada pelo município a adequada manutenção das ecobarreiras e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.4. Os municípios deverão enviar trimestralmente ao MMA relatório com os resultados da utilização das ecobarreiras, com classificação qualitativas e quantitativas dos resíduos flutuantes coletados.

6.5. Considera-se, para todos os efeitos, que os municípios que apresentarem manifestação de interesse estão em plena concordância com objeto e demais condições previstas neste documento.

7. Elaboração de propostas de projetos-piloto

7.1. Os seguintes itens deverão ser abordados na manifestação de interesse:

- objetivos, metas, cronograma físico-financeiro e indicadores;
- tipo de ecobarreira a ser instalada em função do objetivo do controle a ser alcançado, por exemplo, cerco ou contenção;
- especificações técnicas e características das barreiras e, se disponíveis, das estruturas de fixação das ecobarreiras, tais como "guarda-corpo";
- procedimentos de operação, manutenção das barreiras e destinação dos resíduos: cerco, contenção, redirecionamento do lixo, monitoramento, formas de retirada (por garis, por dragas, por retroescavadeiras em balsas etc), levando-se em consideração aspectos sazonais, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

8. Instituições Elegíveis

8.1. São elegíveis como proponentes para esta seleção as prefeituras dos municípios costeiros constantes da Portaria MMA nº 461/2018, que possuem planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos ou planos intermunicipais de resíduos sólidos.

8.2. Os municípios que tiverem interesse devem encaminhar ofício do prefeito ou do titular da Secretaria do Meio Ambiente, ou outra, manifestando o interesse em implementar o projeto.

8.3. Os municípios, caso tenham seus projetos aprovados, deverão realizar os ajustes eventualmente solicitados pelo MMA e/ou Funbio. Para execução dos projetos, serão firmados Acordos de Cooperação com o Funbio.

8.4. Haverá apenas uma unidade executora considerada proponente por projeto, a qual será a responsável pelo mesmo perante o Funbio, mesmo quando houver formas de consorciação.

9. Critérios de Seleção

9.1. Os projetos-piloto nesse objetivo, serão selecionados por uma comissão formada pelo Ministério de Meio Ambiente, com apoio técnico e operacional do Funbio, levando em consideração:

- estimativa da quantidade de lixo coletado (em toneladas);
- a extensão total abrangida, incluindo a área de dispersão dos resíduos;
- a redução do impacto sobre áreas sensíveis: manguezais, abastecimento hídrico dos centros urbanos etc.;

- os benefícios socioeconômicos: reciclagem do lixo coletado, parcerias com associação de catadores etc.;
- os mecanismos de divulgação e engajamento da sociedade, maximizando o alcance dos resultados;
- os mecanismos de sustentabilidade e escalabilidade do projeto-piloto.

9.2. Em caso de eventual empate, será considerada para fins de classificação final a ordem cronológica de apresentação da manifestação de interesse, prevalecendo aquela enviada com maior antecedência.

9.3. Será aceito apenas 1 (um) projeto por Município.

10. Prazo de Execução e Montante de Recursos desta Chamada

10.1. A instalação de ecobarreiras deverá ocorrer no prazo máximo de 9 meses, a contar da data de assinatura de Acordo de Cooperação entre Município e FUNBIO, e a operação das mesmas deve ser realizada pelo período mínimo de 60 meses, a partir da data de instalação. Será disponibilizado um montante total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nesta Chamada. O teto máximo por projeto-piloto será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

11. Apresentação da Carta de manifestação de Interesse

11.1. O projeto apresentado em atendimento a esta Chamada deve ser objetivo, claro e conciso. Para os anexos relacionados ao descritivo do projeto, o número sugerido de páginas está indicado no próprio anexo. A apresentação da proposta deve seguir o modelo indicado no Anexo 1.

12. Despesas Elegíveis e Inelegíveis

12.1. O Funbio será responsável pela aquisição dos bens, assim como pela contratação dos serviços de terceiros pessoa jurídica, para a implementação das obras e serviços necessários a execução, conforme disposto no orçamento detalhado do projeto-piloto.

12.2. Despesas elegíveis recursos do projeto - Todos os recursos solicitados deverão ser destinados exclusivamente para a execução das atividades fins do projeto, desde que comprovada a relevância para o projeto:

- Aquisição e/ou manutenção de ecobarreira;
- Realização de pequenas obras e reformas necessárias para instalação das ecobarreiras; ou outras estruturas estritamente necessárias para implantação do

projeto-piloto, desde que comprovada a propriedade do imóvel ou a apresentação de uma cessão de uso e garantias de que o imóvel poderá ser mantido e usado para os fins do projeto até a sua conclusão, assim como todas as eventuais licenças ou autorizações necessárias para sua execução do projeto-piloto;

- Aquisição de equipamentos necessários para a manutenção de ecobarreira e coleta dos resíduos retidos;
- Contratação de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica, desde que vinculadas diretamente ao objeto do projeto-piloto e observada a legislação civil e trabalhista;
- Pagamento de diárias de viagem e passagens aéreas, rodoviárias, marinhas e/ou fluviais para realização de atividades estritamente relacionadas à aquisição e/ou manutenção de ecobarreira;
- Combustível e manutenção de equipamentos;
- Poderá ser avaliada a pertinência do pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto.

12.3. Despesas de contrapartida:

- Pagamento de despesas correntes (fotocópias, manutenção de equipamentos, combustível, telefone, correios, aluguel de equipamentos, aluguel de imóveis, material de escritório, materiais de consumo necessários para a execução das atividades, entre outros);
- Participação e organização de congressos e outros eventos;
- Contratação de serviços de terceiros pessoa física (ex. serviços de assessoria jurídicas e contábeis).

12.4. Despesas inelegíveis:

- Aquisição de bens imóveis;
- Pagamento de dívidas e/ou passivos de qualquer natureza;
- Compra de armas ou munições;
- Pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto;
- Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;
- Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- Pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta, incluindo professores universitários;
- Provisões para futuras rescisões contratuais, fora da vigência do Acordo de Cooperação entre o Município e o Funbio.

12.5. O uso dos recursos deverá ser destinado para a execução das atividades-fim do projeto.

13. Disponibilização de Recursos

13.1. Não será permitida a duplicidade de financiamento para as atividades previstas no projeto, apenas financiamentos complementares.

13.2. O Funbio será responsável pelos processos de aquisição de todos os bens e serviços orçados, os insumos serão disponibilizados para solicitação dos executores dos projetos-piloto após sua inserção no sistema cérebro e aprovação pelas instâncias de gestão do Projeto GEF Mar.

14. Prazo para envio das propostas

14.1. O prazo para envio da proposta é **11/07/2019**.

15. Disposições Finais

15.1. Considera-se, para todos os efeitos, que os municípios que apresentarem manifestação de interesse estão em plena concordância com todas as condições e termos deste documento.

15.2. Os municípios classificados deverão preencher protocolo padrão de coleta de dados (a ser fornecido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA) e enviar trimestralmente ao MMA relatório com os resultados obtidos, com classificação qualitativa e quantitativa dos resíduos coletados.

15.3. A qualquer tempo, a presente Chamada de Manifestação de Interesse poderá ser revogada por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4. A execução dos projetos decorrentes deste processo de seleção está condicionada à disponibilidade de recursos, no âmbito do projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras – Projeto GEF MAR - componente lixo no mar.